



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Câmara de São Pedro do Piauí-PI.

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024/CMVSP/PI. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024/CMVSP/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PMSP/PI E A EMPRESA: MARY FRANCYS SOUSA FREITAS DE ARAUJO ME.

A Câmara de Vereadores de São Pedro do Piauí-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.359/0001-21, com endereço na Rua 15 de novembro, Nº 199, São Pedro do Piauí-PI CEP: 64430-000, neste ato representado pelo Senhora Presidenta a Senhor(a): Ingrid Soares de Alencar, inscrito no RG: 3058962/SSP/PI, CPF: 052.851.643-46, brasileira, casada, com endereço profissional na Rua 15 de novembro, Nº 199, São Pedro do Piauí-PI CEP: 64430-000, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: MARY FRANCYS SOUSA FREITAS DE ARAUJO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leônidas Melo, Nº 913, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Piauí-PI, CEP: 64430-000, no estado do Piauí, CNPJ/MF Nº 19.330.662/0001-58, neste ato representado por seu representante administrativo o Mary Francys Sousa Freitas de Araújo, CPF: 869.215.843-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para: Para o fornecimento de combustível, em conformidade com as especificações, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 75, inciso I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, realizada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2024/CMVSP/PI.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete, expressamente, em prestar os serviços definidos neste instrumento em favor da Contratante, cujo objeto: **CONTRATADA**, resolve em comum acordo firmar o presente Contrato para: Para o fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores.

LOTE I – MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Câmara de São Pedro do Piauí-PI.

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

1.	Bloco de papel p/ rascunho 38/51 c/100	UND	10	6,50	65,00
2.	Bloco de papel p/ rascunho 76/76 c/100	UND	30	7,00	210,00
3.	Calculadora 12 dígitos	UND	02	30,00	60,00
4.	Caixa de caneta esferográfica c/50 azul	CAIXA	10	45,00	450,00
5.	Caixa de caneta esferográfica c/50 vermelha	CAIXA	05	45,00	225,00
6.	Caixa de caneta esferográfica c/50 preta	CAIXA	08	45,00	360,00
7.	Caneta marcadora para cd/dvd	UND	10	3,90	39,00
8.	Capa transparente c/100 A4	PACOTE	50	90,00	4.500,00
9.	Cd virgem	UND	10	2,00	20,00
10.	Clip 1/0 em aço niquelado c/100	CAIXA	10	3,00	30,00
11.	Clip 2/0 em aço niquelado c/100	CAIXA	10	3,50	35,00
12.	Clip 3/0 em aço niquelado c/100	CAIXA	10	3,75	37,50
13.	Clip 4/0 em aço niquelado c/100	CAIXA	10	3,90	39,00
14.	Clip 8/0 em aço niquelado c/100	CAIXA	10	4,50	45,00
15.	Cola Branca 50g	UND	05	3,00	15,00
16.	Corretivo Líquido c/12	CAIXA	4	2,50	10,00
17.	Encadernação nº 2	UND	50	3,00	150,00
18.	Encadernação nº 3	UND	50	3,75	187,50
19.	Encadernação nº 4	UND	50	4,00	200,00
20.	Envelope A4 c/100	PACOTE	10	65,00	650,00
21.	Envelope ofício c/100	PACOTE	10	75,00	750,00
22.	Grampeador 25 folhas	UND	10	25,00	250,00
23.	Grampeador 40 folhas	UND	10	45,00	450,00
24.	Grampeador 100 folhas	UND	05	99,00	495,00
25.	Livros atas s/margem 100 folhas	UND	10	22,90	229,00
26.	Livros atas s/margem 200 folhas	UND	10	35,80	358,00
27.	Livro de pontos 2 ass. c/100 folhas	UND	15	29,90	448,50
28.	Marca texto – Cores variadas	UND	10	3,00	30,00
29.	Papel A4 c/10 resma com 500 folhas cada.	CAIXA	20	230,00	4.600,00
30.	Pasta aba ofício transparente	UND	50	3,50	175,00
31.	Pasta Arquivo morto	UND	50	10,00	100,00
32.	Pasta com abas elástico	UND	50	3,50	175,00
33.	Pasta com grampo trilho de papelão	UND	60	3,50	210,00
34.	Pasta transparente pvc 1cm	UND	20	3,90	78,00
35.	Pasta transparente pvc 2cm	UND	20	5,20	104,00
36.	Pen-drive 8gb	UND	5	39,00	195,00
37.	Pen-drive 16gb	UND	5	43,90	219,50
38.	Pilha AA alcalina 1,5volts com 2 unid	PACOTE	90	7,80	702,00
39.	Pilha AAA alcalina 1,5volts com 2 unid	PACOTE	20	7,00	140,00
40.	Plastificação A4	UND	30	3,90	117,00
VALOR GLOBAL:					R\$17.578,00

S. A. Moraes



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Câmara de São Pedro do Piauí-PI.

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

III - CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato, disponibilizando todos as condições necessárias a perfeita realização do objeto;
- IV - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do objeto, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, na execução do contrato;
- III – Assumir, por sua conta, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal, cabíveis à Contratada;
- IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Câmara de São Pedro do Piauí-PI.

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

orçamentário que sustentará a despesa prevista;

6.2. O contrato respectivo terá vigência de 05 (cinco) meses com efetiva entrega dos serviços a contar da data de sua assinatura.

VII - CLÁUSULA SETIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de **R\$ 17.578,00**.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de **R\$ 17.578,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais)** que será pago após aprovação do Órgão Conveniado, responsável pelo gerenciamento do convenio, vigente nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora aqui previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do contratado.

8.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.5. O pagamento será efetuado após a aprovação pelo o órgão responsável do convenio;

IX - CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2021.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 500.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à

CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Câmara de São Pedro do Piauí-PI.

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

I – multa de:

I.1. 2 % (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;

I.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de atraso injustificado na sua execução do mesmo;

I.3. Multa de 7% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

II – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no art. 138, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

////////////////////



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Câmara de São Pedro do Piauí-PI.

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

São Pedro do Piauí/PI, 21 de agosto de 2024.

Ingrid Soares de Alencar

Ingrid Soares de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de vereadores/CMVSP/PI

CONTRATANTE

Mary Francys Sousa Freitas de Araujo

MARY FRANCYS SOUSA FREITAS DE ARAUJO ME.

CNPJ Nº 19.330.662/0001-58.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Henrique Vilhinho de Sousa

CPF:

07279954308

Bianca Beatriz Lima Lopes da Silva

CPF:

07950200316